PRIMEIRO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

Que fazem, na forma abaixo, de um lado, o **SINDICATO DAS SANTAS CASAS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS DO ESTADO DA BAHIA – SINDIFIBA**, sito à Rua Belo Horizonte, 64 Centro Empresarial Barra Master, 1° andar, sala 112, Barra Avenida, Salvador - Bahia e, do outro lado o **SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIMAGEM**, sito a Avenida Sete de Setembro, Rua do Cabeça 10, 2 andar – Salvador - Bahia, neste ato representados por seus respectivos Presidentes, especificamente para alterar as **CLÁUSULAS TERCEIRA E QUARTA**, que passarão a ter as redações abaixo indicadas, mantendo-se inalteradas todas as demais cláusulas integrantes da Convenção Coletiva assinada no dia 31/07/2013, e que tem vigência até 30/04/2014:

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas integrantes da Categoria Econômica representadas pelo SINDIFIBA concederão aos seus empregados um reajuste salarial da seguinte forma:

Para os empregados que até 30/04/2013 receberam salário base mensal inferior a R$5.000,00 (cinco mil reais), será concedido um reajuste de 7,5% (sete e meio por cento) sobre o salário de abril/2013, com vigência a partir de 01 de maio de 2013.

Para os empregados que até 30/04/2013 receberam salário base igual ou superior a R$5.000,00 (cinco mil reais), ficam as empresas autorizadas a negociar livremente qualquer índice de reajuste de salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão compensadas todas as antecipações de reajuste *salarial* espontaneamente concedidas pelas empresas a partir de 01 de maio de 2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento do salário referente a agosto 2013 será efetuado já com reajuste ora pactuado e as diferenças relativas aos meses de maio, junho e julho de 2013, serão quitados nos meses de setembro, outubro e novembro de 2013, respectivamente..

PARÁGRAFO TERCEIRO - Somente não serão compensados os aumentos concedidos por força de promoção, transferência, equiparação salarial, méritos, planos de cargos e acordos judiciais ou extrajudiciais expressamente concedidos a título de aumento real.

CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO DE ADMISSÃO

O salário de admissão para os trabalhadores em Eletrocardiograma e Eletroencefalograma, nos termos da Cláusula Primeira, para as instituições sediadas em Salvador, será de R$684,82 (seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O salário de admissão dos Técnicos em Radiologia será de R$1.356,00 (um mil trezentos e cinquenta e seis reais) a partir de 01 maio de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - TAXA ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os seus trabalhadores, na folha do mês de setembro de 2013, a contribuição assistencial prevista na Constituição Federal, art. 8º, inc. IV, para manutenção das atividades do sindicato da categoria profissional no valor de 3% (três por cento) para os não associados e 1% (hum por cento) para os associados, valores estes que foram definidos pela Assembleia Geral da categoria, podendo qualquer deles oferecer oposição ao referido desconto em carta dirigida ao sindicato profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão repassar ao SINDIMAGEM a relação nominal das importâncias descontadas, bem como efetuar o depósito respectivo na tesouraria do sindicato, ou na conta bancária na CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência 0672 – C/C 383-1 – Operação 003, no prazo máximo de 10(dez) dias após o desconto.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 (quatro) vias, para um só efeito.

Salvador, 21 de agosto de 2012.

SINDIFIBA – Presidente
Laura Santos de Queiróz

SINDIMAGEM - Presidente
Renato Irles Madureira Reis

Testemunhas: